



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.757-A, DE 2005

(Do Sr. Leonardo Mattos)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Aço; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. GILMAR MACHADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II.

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal do Vale do Aço, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Ipatinga.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal do Vale do Aço terá como objetivos ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e praticar a extensão universitária, mediante atuação *multicampi*.

Parágrafo único. Serão instalados *campi* da Fundação Universidade Federal do Vale do Aço nas Cidades de Coronel Fabriciano e Timóteo.

Art. 3º A Fundação Universidade Federal do Vale do Aço será regida por estatuto aprovado pela autoridade competente, adquirindo personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 4º O patrimônio da UFVA será composto pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por aqueles que venha a adquirir.

Art. 5º Os recursos financeiros da UFVA serão originários de:

I - dotação estabelecida no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas e particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas e particulares;

IV - operação de crédito e juros bancários;

V - receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Estado de Minas Gerais , em especial no Vale do Aço onde situam-se as cidades de Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo encontra-se uma das maiores demandas educacionais do estado, na área de ensino superior e tecnológico.

Com certeza, o desenvolvimento do Brasil e do Estado de Minas, passa pela consolidação do conhecimento científico acessível a toda população independentemente do pagamento de mensalidades exorbitantes.

A Indústria metalúrgica situada na região do Vale do Aço, que é referência mundial pela atração de novos investimentos e de tecnologia de ponta, impõe a formação de profissionais qualificados indispensáveis para dar sustentabilidade e dinâmica à atividade econômica das cidades que ali estão.

A escolha da cidade de Ipatinga como sede da nova universidade é plenamente justificável, por sua característica de pólo de convergência populacional. A consolidação da atividade metalúrgica e o desenvolvimento de outras atividades auxiliares, tem imprimido ritmo permanente e acelerado ao desenvolvimento de Ipatinga e de seus Municípios vizinhos.

Além dos próprios estudantes do Vale do Aço, a instituição poderá atender a candidatos originários das regiões vizinhas.

Tenho certeza de que as razões que inspiram a iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2005.

Deputado Leonardo Mattos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Leonardo Matos, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Aço, com sede no município de Ipatinga, em Minas Gerais.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Vale do Aço é integrado por quatro municípios: Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo.

Em 2004 a população reunida das quatro cidades era estimada em mais de 413.000 habitantes. O assim denominado “colar metropolitano” do Vale do Aço reúne outras 22 cidades, cujos habitantes reunidos aos das quatro cidades do Vale superam os 500.000 habitantes.

Os indicadores sociais e a qualidade de vida da região metropolitana do Vale do Aço são muito elevados devido às indústrias de mineração e metalúrgica ali implantadas.

A nova instituição de ensino proposta seria de extrema importância para atender as demandas de tecnologia e de pessoal da indústria metalúrgica.

Logo, do ponto de vista da avaliação do mérito, atribuição desta Comissão de Educação e Cultura, a proposta é relevante e merece todo apoio.

Por isto, nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 24 de fevereiro de 2006.

Deputado GILMAR MACHADO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.757/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilmar Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra e César Bandeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Gilmar Machado, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Colombo, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Iara Bernardi, João Matos, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Murilo Zauith, Nice Lobão, Nilson Pinto, Paulo Delgado, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Dr. Heleno, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães e Professor Irapuan Teixeira.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2006.

Deputada NEYDE APARECIDA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
